



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Projeto de Lei nº 3.603/2026, do Poder Executivo**, o qual “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) do Município de Sarandi – PR, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e dá outras providências.”.

**Relator: Gilberto Messias de Pinas.**

### 1 - Relatório

O autor solicita aprovação do Projeto de Lei nº 3.603/2025, que tem por finalidade instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) e criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), com o objetivo de promover, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à inclusão e à garantia de direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Sarandi.

Ratificam-se as informações e análises apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

### 2 – Análise Orçamentária

O Parecer Jurídico nº 2/2026 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal aponta que o projeto atende aos requisitos formais exigidos pelo processo legislativo.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, cumpre destacar que a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência configura instrumento de natureza contábil destinado à centralização e gestão de recursos específicos para a implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/1964, os fundos especiais constituem mecanismos de organização financeira, destinados à vinculação de receitas a finalidades específicas, não implicando, por si só, criação automática de despesas públicas.

Além disso, conforme consignado no Parecer Jurídico nº 2/2026, eventual execução financeira decorrente da implementação das ações vinculadas ao fundo dependerá da existência de dotação orçamentária própria e da observância dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, dentro dos limites de análise da Comissão de Orçamento e Finanças, o projeto aparenta estar em conformidade com os preceitos legais e financeiros





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

aplicáveis.

### **2.1 – Conclusão e Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 10 de março de 2026.**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Relator**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 10 dias do mês de março de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Lei nº 3.603/2026**, do **Poder Executivo**, o qual “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) do Município de Sarandi – PR, e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**Ausente**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Membro da COF**

[Assinado digitalmente]

